DECRETO Nº. 286, DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a revogação do Decreto municipal nº 233, de 16 de fevereiro de 2021, que atualizou os valores correspondentes ao auxílio-alimentação e dá outras providências *.*

CONSIDERANDO a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659, no sentido de que “*A revisão geral anual eventualmente concedida durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020 deverá ser tornada sem efeito a partir da publicação desta decisão, retornando a remuneração ao mesmo valor anteriormente vigente, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior.*”;

CONSIDERANDO que a Decisão também faz referência ao auxílio-alimentação, em que considera a sua inclusão na vedação da LC 173/2020, do que decorre a impossibilidade de concessão de atualização monetária da verba durante a vigência da referida legislação, salvo nas hipóteses de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior;

CONSIDERANDO, ainda, que na mesma Decisão nº 417/2021 ficou estabelecido que “*Valores resultantes de eventual concessão de revisão geral anual, recebidos de boa-fé por servidores públicos, não precisam ser devolvidos dada a natureza alimentar da verba. Além disso, a não devolução também encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Súmula n. 249 do TCU e pelo Prejulgado n. 63 deste Tribunal.*”;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 417/2021 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 3.165, de 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233, de 16 de fevereiro de 2021 autorizou a atualização de valores do auxílio-alimentação sob mesmo fundamento de índice utilizado para a concessão da revisão geral anual;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina encontra amparo nas Decisões prolatadas pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das ADI’s nºs 6.450, 6.447 e 6.525;

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, em obediência ao princípio constitucional da legalidade (art. 37, *caput* da CF/88), consoante estabelecido na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo art. 59 da Constituição Estadual, em sintonia com os arts. 71 e 75 da Constituição Federal, assim como o dever da Administração Pública em dar cumprimento às determinações advindas dos Tribunais de Contas no exercício da competência constitucional;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública primar pela segurança jurídica na aplicação das normas, consoante previsto no art. 30 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA nº 28/2021 expedida pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM), no sentido da necessidade de dar-se efetivo cumprimento à Decisão nº 417/2021 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nos autos do Processo @CON 21/00195659;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto municipal nº 283, de 16 de fevereiro de 2021, que autorizou atualização monetária do auxílio-alimentação em 2021.

Art. 2º Para fins de aplicação do presente Decreto, não serão objeto de devolução ao erário os pagamentos realizados com fundamento na folha de pagamento processada até a data de 30 de junho de 2021, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé.

 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2021.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL